



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.602

De 11 de Janeiro de 2017.

“Institui o logotipo da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando que a linguagem expressa por símbolos visuais contém força comunicativa de alta eficiência na transmissão de ideias, mensagens e funções institucionais;

Considerando que órgãos das Administrações Públicas, com vistas a buscar maior aproximação com o cidadão, devem utilizar logotipos como forma de identificação visual direta;

Considerando que um logotipo desenhado de forma harmoniosa, contendo o brasão do Município de Orlandia e uma balança estilizada pode representar, com vigor figurativo e evocativo, a tradição de eficiência, isenção, justiça, estabilidade, transparência, credibilidade, autonomia, probidade e ética dos órgãos jurídicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o logotipo identificador da Procuradoria Geral do Município, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O tamanho do logotipo poderá variar, de acordo com a mídia de veiculação e forma de utilização, desde que mantida sua proporcionalidade.

Art. 2º. Os órgãos integrantes da Procuradoria Geral do Município utilizarão nos documentos e correspondências que expedirem, inclusive em processos judiciais, bem como no material de divulgação que encaminharem ao conhecimento público e em suas repartições, o logotipo ora instituído.

§ 1º. O logotipo ora instituído não substitui o Brasão de Armas do Município de Orlandia quando exigido por Lei.

§ 2º. Quando utilizados concomitantemente, o logotipo da Procuradoria Geral do Município deverá estar em tamanho 20% (vinte por cento) inferior ao do Brasão de Armas do Município de Orlandia.

Art. 3º. É vedado o uso do logotipo ora instituído, na integralidade ou de qualquer de suas partes, em correspondências e divulgações de caráter pessoal, bem como por órgãos ou entidades não integrantes da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 11 de janeiro de 2017.

Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.602/2017

ANEXO ÚNICO

LOGOTIPO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DECRETO Nº 4.603

De 12 de janeiro de 2017

“Altera o Decreto nº 4.019, de 12 de março de 2015, que dispõe sobre a concessão de intermunicipal a estudantes do Município de Orlandia, e reajusta a Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes para o exercício de 2017 e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos V e XIX, da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 4.431, de 12 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º ”

§ 2º. O não pagamento da tarifa na data de seu vencimento importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor subsidiado, além de atualização monetária e juros legais.

“Art. 4º ”

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no inciso IV do artigo 2º deste decreto, os débitos do usuário do serviço, quando inadimplidos, serão inscritos em dívida ativa, com incidência de atualização monetária, juros legais e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, até a data de seu efetivo pagamento, seja pela via administrativa ou judicial.”

Art. 2º. Para o exercício de 2017 os valores da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes serão os constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º. Havendo disponibilidade de vagas nos veículos destinados ao transporte intermunicipal de estudantes, para o exercício de 2017 será permitido o transporte de estudantes residentes em municípios distintos ao de Orlandia, respeitada a ordem cronológica da inscrição.

Art. 4º. Os estudantes que estiverem inadimplentes com a tarifa para transporte intermunicipal de estudantes relativa a períodos anteriores ao exercício de 2017 somente terão a sua inscrição deferida após a quitação do débito.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 12 de janeiro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 4.603/2017

Valor da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes – Exercício 2017

Tabela 1 – Estudantes de cursos universitários e técnicos

| Cidade de destino | Valor Semestral da Tarifa Sem Subsídio | Valores a Serem Pagos Pelo Usuário do Serviço | |
|-------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------|
| | | Valor Semestral da Tarifa Com Subsídio | Parcela Mensal da Tarifa |
| Batatais | R\$ 1.070,16 | R\$ 810,00 | R\$ 135,00 |
| Franca | R\$ 1.606,56 | R\$ 810,00 | R\$ 135,00 |
| Ituverava | R\$ 1.313,04 | R\$ 810,00 | R\$ 135,00 |
| Morro Agudo | R\$ 616,48 | R\$ 480,00 | R\$ 80,00 |
| Ribeirão Preto | R\$ 1.606,56 | R\$ 810,00 | R\$ 135,00 |
| Sales Oliveira | R\$ 317,58 | R\$ 312,00 | R\$ 52,00 |
| S. J. da Barra | R\$ 776,58 | R\$ 774,00 | R\$ 129,00 |

Tabela 2 – Estudantes de ensino médio, cursinho e pós-graduação

| Cidade de destino | Valor Semestral da Tarifa Sem Subsídio | Valores a Serem Pagos Pelo Usuário do Serviço | |
|-------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------|
| | | Valor Semestral da Tarifa Com Subsídio | Parcela Mensal da Tarifa |
| Batatais | R\$ 1.070,16 | R\$ 900,00 | R\$ 150,00 |
| Franca | R\$ 1.606,56 | R\$ 1.284,00 | R\$ 214,00 |
| Ituverava | R\$ 1.313,04 | R\$ 1.284,00 | R\$ 214,00 |
| Morro Agudo | R\$ 616,48 | R\$ 480,00 | R\$ 80,00 |
| Ribeirão Preto | R\$ 1.606,56 | R\$ 1.284,00 | R\$ 214,00 |
| Sales Oliveira | R\$ 317,58 | R\$ 312,00 | R\$ 52,00 |
| S. J. da Barra | R\$ 776,58 | R\$ 774,00 | R\$ 129,00 |

Usuário Avulso – R\$ 25,00/dia

DECRETO Nº 4.604

De 12 de janeiro de 2017

“Regulamenta a isenção e o desconto da tarifa para transporte intermunicipal de estudantes para o exercício 2017 e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos V e XVII, da Lei Orgânica do Município de OrLândia, e

Considerando que o § 3º do art. 1º da Lei nº 4.019, de 12 de março de 2015, faculta ao Poder Executivo conceder isenção do pagamento da tarifa para transporte intermunicipal de estudantes aos usuários do serviço que comprovem sua vulnerabilidade econômica de acordo com os critérios a serem fixados em regulamento, sem limites no número de isenções totais da referida tarifa;

DECRETA:

Art. 1º. Poderão requerer a isenção de 100% ou o desconto de 50% da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes, conforme modelo constante do Anexo I deste decreto, os usuários do serviço que comprovarem estar em situação economicamente vulnerável.

§ 1º. Para os efeitos deste Decreto e da Lei nº 4.019, de 12 de março de 2015, considera-se em situação de vulnerabilidade econômica o usuário que, cumulativamente:

- I – não tenha renda familiar superior a 2 salários mínimos vigentes no país, para o caso de isenção; ou tenha renda familiar superior a 2 até 3 salários mínimos vigentes no país, para o caso de desconto;
- II – a família não possua mais de um imóvel próprio para moradia; e
- III - obtenha até 15 pontos no estudo social a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo esta pontuação ser elevada a até 22 pontos a critério desta Secretaria quando o estudo social indicar que, ainda assim, o usuário do serviço encontra-se em situação economicamente vulnerável, de forma a impossibilitar o custeio do transporte sem comprometimento da continuidade de seus estudos.

§ 2º. A pontuação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, estabelecida em conformidade com o Anexo II deste decreto, avaliará os seguintes fatores:

- I – custeio dos estudos;
- II – etapa de estudos em que o usuário se encontra;
- III – situação de moradia;
- IV – vínculo empregatício do usuário;
- V – estado civil;
- VI – número de filhos;
- VII – presença na unidade familiar de idosos e pessoas com necessidades especiais;

VIII – número de estudantes na mesma família que se utilizam do serviço de transporte intermunicipal de estudantes;

IX – faixa de renda familiar;

X – número de veículos automotores da família;

XI – número de pessoas da mesma família que habitam a residência.

§ 3º. O usuário que requerer a isenção ou o desconto da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes deverá apresentar toda a documentação solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social durante a visita domiciliar para a comprovação dos requisitos estabelecidos neste artigo, sob pena de indeferimento de sua inscrição no processo de isenção.

§ 4º. O estudo social, após sua conclusão, deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal da Educação, que divulgará os resultados.

§ 5º. Concedida a isenção, o usuário terá direito a ela até a conclusão do curso no qual está matriculado no momento da concessão ou até que se modifique a situação pessoal que habilitou o beneficiado a requerê-la, podendo a Secretaria Municipal de Educação exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de isenção.

§ 6º. Concedido o desconto, o usuário terá direito a ele até o final do exercício 2017 ou até que se modifique a situação pessoal que habilitou o beneficiado a requerê-lo, podendo a Secretaria Municipal de Educação exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de isenção.

§ 7º. Havendo modificação na situação pessoal do estudante beneficiado com a isenção ou o desconto, ele deverá comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal da Educação, caso a modificação o inabilite para continuar a usufruir do benefício, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, com incidência de atualização monetária, juros legais e multa de 20% sobre o montante apurado.

§ 8º. Não terão direito à isenção ou ao desconto da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes os usuários que se enquadrarem na situação prevista no § 4º do art. 3º do Decreto nº 4.431, de 12 de março de 2015.

§ 9º. No caso do deferimento do pedido de isenção ou desconto ocorrer somente após o início da utilização do serviço de transporte pelo usuário, o valor da tarifa paga no respectivo semestre será restituída no prazo de 30 (trinta) dias, contados do deferimento.

§ 10. Para os efeitos deste decreto, considera-se “renda familiar” a soma dos rendimentos e proventos de qualquer natureza percebidos por todas as pessoas do grupo familiar que residam no mesmo imóvel, incluindo o usuário.

§ 11. Para efeito de composição da renda familiar:

I – os rendimentos do trabalho assalariado será aquele utilizado como base de cálculo da contribuição previdenciária;

II – os rendimentos do trabalhador autônomo ou do profissional liberal será aquele constante de declaração firmada por contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou aquele constante da declaração de imposto de renda do último ano-calendário.

§ 12. Poderão ser excluídos do processo de isenção ou desconto ou ter a isenção ou o desconto cancelados os usuários que declararem rendimentos mensais incompatíveis com as despesas mensais da família, durante ou após o estudo social.

§ 13. O desconto de 50% da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes somente será concedido se, após encerrado o prazo para requerê-lo, for verificada a existência de disponibilidade financeira por parte do erário municipal para atender a todos os usuários que se habilitarem a recebê-lo.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Educação poderá exigir dos usuários quaisquer documentos necessários para a comprovação das condições para a concessão ou manutenção da isenção ou do desconto de que trata este decreto.

Parágrafo único. A recusa ou o retardamento imotivado na apresentação dos documentos implicará no cancelamento da isenção ou do desconto enquanto não regularizada a sua situação.

Art. 3º. Os coordenadores de veículos destinados ao transporte intermunicipal de estudantes ficarão isentos da tarifa durante o tempo em que exercer aquela função e desde que neste período não faltem injustificadamente, em cada ano letivo, a duas reuniões convocadas pela Secretaria Municipal da Educação para tratar de assuntos sobre o serviço.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Educação expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia, 12 de janeiro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

=====Estado de São Paulo=====

PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

ANEXO I – DECRETO Nº 4.604/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes

Requerimento de Isenção / Desconto

Nome do estudante: _____

Endereço: _____

CPF: _____

RG: _____

Estado civil: _____

Profissão: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Informações Sócio-econômicas

1. Renda familiar mensal (em salários mínimos – s.m.):

Até 1 s.m. - Até 2 s.m. - Até 3 s.m. - Acima de 3 s.m.

2. Custeio dos estudos:

Próprio - Escola Pública - PROUNI (Até 50%) - PROUNI (Acima de 50%) - FIES

3. Etapa de estudo em que se encontra:

Iniciante - Até 50% do curso - Mais de 50% do curso

4. Família reside em imóvel:

Alugado - Próprio - Financiado - De terceiros

5. Situação profissional:

Empregado ou Estagiário - Desempregado - Empresário - Microempresário - Autônomo

6. Possui filhos absolutamente ou relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil?

Não - Sim. Quantos? _____

7. Possui idosos (idade igual ou superior a 60 anos) morando em sua residência?

Não - Sim. Quantos? _____ - Está(ão) acamado(s)? Não - Sim

8. Possui pessoas com necessidades especiais morando em sua residência?

Não - Sim. É economicamente dependente? _____

9. Número de estudantes na mesma família que se utilizam do serviço de transporte:

Somente o requerente - 2 - 3 ou mais.

10. Há veículos automotores em sua residência?

Não - Sim. Quantos e quais? _____

11. Quantas pessoas da mesma família, incluindo você, residem em sua residência?

1 - 2 - 3 - 4 - Acima de 4

Requerimento

O estudante, acima qualificado, nos termos do art. 1º do Decreto nº 4.604/2017, requer a isenção / desconto da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes. Declara sob as penas da lei que todas as informações constantes deste requerimento são verdadeiras e que está enquadrado nas hipóteses legais da isenção pretendida, submetendo-se a todas as normas constantes da Lei nº 4.019/2015, e do Decreto nº 4.530/2016, os quais conhece e aceita na íntegra.

Orlandia, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Estudante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

=====Estado de São Paulo=====

PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

ANEXO II – DECRETO Nº 4.604/2017
Tabela de pontuação para realização de estudo social

| CRITÉRIO | PONTOS |
|----------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 – Custeio dos Estudos | |
| Custeio Próprio | 1 |
| Matriculado em Escola Pública | 2 |
| Inscrito no PROUNI com bolsa de até 50% | 3 |
| Inscrito no PROUNI com bolsa acima de 50% | 2 |
| Inscrito no FIES | 2 |
| 2 – Etapa de Estudo | |
| Iniciante | 3 |
| Até 50% do curso | 2 |
| Mais de 50% do curso | 1 |
| 3 – Situação de Moradia | |
| Reside em imóvel alugado | 1 |
| Reside em imóvel próprio | 3 |
| Reside em imóvel próprio financiado | 2 |
| Reside em imóvel de propriedade de terceiros (cedido) | 2 |
| 4 – Existência de Vínculo Empregatício | |
| Empregado | 1 |
| Desempregado | 0 |
| Estagiário | 1 |
| Empresário | 3 |
| Microempresário | 2 |
| Autônomo ou Informal | 2 |
| 5 – Estado Civil | |
| Casado | 0 |
| Solteiro | 1 |
| Amasiado, em união estável e outros | 0 |
| 6 – Quantidade de Filhos | |
| Sem filhos | 4 |
| Um filho | 3 |
| Dois filhos | 2 |
| Acima de dois filhos | 1 |
| 7 – Situação Familiar Especial | |
| Até 1 Idoso na família | 2 |
| Mais de 1 idoso na família | 1 |
| Idoso e acamado | 0 |
| Pessoa portadora de necessidades especiais sem dependência econômica | 2 |
| Pessoa portadora de necessidades especiais com dependência econômica | 1 |
| Nenhum idoso ou portador de necessidades especiais na família | 3 |
| 8 – Quantidade de usuários do serviço de transporte | |
| 1 | 2 |
| 2 | 1 |
| 3 ou mais | 0 |
| 9 – Faixa de Renda | |
| Até 1 salário mínimo | 0 |
| Acima de 1 até 2 salários mínimos | 1 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

=====Estado de São Paulo=====

PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

| | |
|--------------------------------------------------------------|---|
| Acima de 2 até 3 salários mínimos | 2 |
| 10 – Veículos na Residência | |
| Nenhum automóvel | 0 |
| 1 automóvel | 1 |
| 2 automóveis | 2 |
| 3 ou mais automóveis | 4 |
| 11 – Número de Pessoas da Mesma Família na Residência | |
| Uma | 4 |
| Duas | 3 |
| Três | 2 |
| Quatro | 1 |
| Mais de quatro | 0 |
| TOTAL DE PONTOS | |

(REPUBLICADO)
DECRETO Nº 4.601

De 06 de janeiro de 2017.

“Altera o Decreto nº 4.535, de 07 de abril de 2016, que dispõe sobre o pagamento de gratificação especial aos agentes de saúde municipais, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde, em razão do Programa de Incentivo para adesão à campanha ‘Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti’ e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando a prorrogação do prazo de adesão do Município de Orlandia à campanha “Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti”, promovida pela Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 27 de abril de 2016;

DECRETA:

Art. 1º. O “caput” do artigo 1º do Decreto nº 4.535, de 07 de abril de 2016 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Será paga aos agentes de saúde municipais a gratificação especial do Programa de Incentivo aos municípios da Campanha “Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti” a partir do primeiro sábado do mês de março de 2016 até 30 de abril de 2017, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde que serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde, conforme termo de adesão à campanha firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O trabalho dos agentes de saúde municipais consiste na realização de vistorias domiciliares, de modo a eliminar criadouros do mosquito, bem como mobilizar a população para evitar novas infestações, cujo pagamento da gratificação, na forma de diárias far-se-á somente para o trabalho que for comprovadamente realizado aos sábados, limitado a dois sábados por mês.....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 06 de janeiro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.145

11 DE JANEIRO DE 2017

“NOMEIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I**, a **SRA. ROBERTA LACERDA DE CARVALHO**”.

PORTARIA Nº 24.150

11 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I**, o **SR. ADEMERSON CARLOS DE CASTRO**”.

PORTARIA Nº 24.160

De 11 de janeiro de 2017

“Prorroga o prazo da sindicância instaurada pela Portaria nº 23.991, de 14 de dezembro de 2016.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir de 14 de janeiro de 2017, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria nº 23.572, de 24 de junho de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Orlandia, 11 de janeiro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.161

17 DE JANEIRO DE 2017

“NOMEIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I**, o **SR. EDMIR SOUZA CAMPOS**”.

PORTARIA Nº 24.162

17 DE JANEIRO DE 2017

“NOMEIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO II**, o **SR. PEDRO PARIZI**”.

PORTARIA Nº 24.163

17 DE JANEIRO DE 2017

“NOMEIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO II**, o **SR. DANILO JOSÉ DOS SANTOS**”.

PORTARIA Nº 24.164

17 DE JANEIRO DE 2017

“NOMEIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO II**, a **SRA. MARIA REGINA DA SILVA VILLA**”.

PORTARIA Nº 24.165

17 DE JANEIRO DE 2017

“NOMEIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO II**, o **SR. NELSON AMANCIO JUNIOR**”.

PORTARIA Nº 24.166

17 DE JANEIRO DE 2017

“NOMEIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO II**, o **SR. GERSON FABIANO DA SILVA**”.

PORTARIA Nº 24.167**17 DE JANEIRO DE 2017**

"NOMEIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO III**, a **SRA. MARINA MAESTRE ORSI ZORDAN**".

PORTARIA Nº 24.168**17 DE JANEIRO DE 2017**

"NOMEIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO III**, a **SRA. MARCELA VISIBELLI MANFRIM NASCIMENTO**".

PORTARIA Nº 24.169**17 DE JANEIRO DE 2017**

"NOMEIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO**, o **SR. DANIEL PEREIRA SALVIANO**".

PORTARIA Nº 24.170**17 DE JANEIRO DE 2017**

"NOMEIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO**, o **SR. JOSÉ ROBERTO MEIRIGO**".

PORTARIA Nº 24.171**17 DE JANEIRO DE 2017**

"**INTERROMPE** à pedido, licença sem remuneração, do cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO**, para tratar de assuntos particulares da funcionária **SRA. ANGÉLICA COSTA BRUGNARA**".

PORTARIA Nº 24.172**17 DE JANEIRO DE 2017**

"NOMEIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**, o **SR. LUIS FERNANDO GAZONI**".

PORTARIA Nº 24.173**17 DE JANEIRO DE 2017**

"NOMEIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RENDAS**, a **SRA. ELAINE BONUTI RUFO**".

PORTARIA Nº 24.174**17 DE JANEIRO DE 2017**

"NOMEIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, o **SR. JAIR MARCELINO**".

PORTARIA Nº 24.175**17 DE JANEIRO DE 2017**

"NOMEIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO**, o **SR. EVANDRO CESAR RODRIGUES**".

PORTARIA Nº 24.176**17 DE JANEIRO DE 2017**

"NOMEIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA**, a **SRA. MARIA DULCE PUTINATO**".

PORTARIA Nº 24.177**17 DE JANEIRO DE 2017**

"NOMEIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE SUPERVISÃO DA REDE ESCOLAR**, a **SRA. RAQUEL DIAS PEREIRA DE SOUSA**".

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Rua 9 nº 726, Centro. Orlandia – SP

Tel. 0xx16-3820-8225

E-mail vsorlandia@yahoo.com.br

Despacho da Vigilância Sanitária Municipal de Orlandia em 16/01/2017.

COMUNICADO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE) Nº 006/2017 REFERENTE À: COMERCIALIZAÇÃO DO MEDICAMENTO "ISOTRETINOÍNA" (SUBSTÂNCIA DA LISTA C2 DA PORTARIA 344/98).

RAZÃO SOCIAL: **RAIA DROGASIL S/A – FILIAL 386**

CNPJ/CPF: **61.585.865/0557-20**

LOGRADOURO: **RUA 01, Nº 25**

MUNICÍPIO: **ORLÂNDIA - SP**

BAIRRO: **CENTRO**

CEP: **14620 - 000**

Nº CEVS: **353430214 - 477- 000084 - 1 - 9**

DATA DE VALIDADE: **13/10/2017**

Nº PROCESSO MÃE: **963/05/07/2012**

Nº PROTOCOLO: **026/2017** DATA

DO PROTOCOLO: **16/01/2017**

AGRUPAMENTO: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS**

ATIVIDADE ECONÔMICA – CNAE: **4771-7/01. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**

OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO (DROGARIA)**

DETALHE: **COMERCIALIZAR O MEDICAMENTO A BASE DA SUBSTÂNCIA "ISOTRETINOÍNA", EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL.**

RESPONSÁVEL LEGAL: **MARCÍLIO D'AMICO POUSADA**

CPF: **066.548.318-02**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **WILLIAM LEMES**

CPF: **220.144.048-44**

CRF/UF Nº: **42.396/SP**

CBO : **06710 - FARMACÊUTICO, EM GERAL**

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: ORLÂNDIA – SP PERÍODO: 4º TRIMESTRE EXERCÍCIO: 2.016

| RECEITAS ARRECADADAS | Acumulado |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU | 7.573.489,68 |
| Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis | 1.478.125,46 |
| Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza | 6.527.055,71 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte | 2.505.980,35 |
| Dívida Ativa de Impostos | 4.418.695,91 |
| Atualização de Dívida Ativa de Impostos | 493.028,86 |
| Multa/Juros provenientes de impostos Fundo de Participação dos Municípios | 186.528,57 |
| Imposto Territorial Rural | 24.352.949,83 |
| Desoneração de Exportações (LC-87/96) Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor | 1.157.561,89 |
| Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação | 131.675,44 |
| TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS | 82.518.432,68 |
| QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais | 3.457.673,29 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais | 32.896,56 |
| Recursos de Operações de Crédito | 0,00 |
| Recursos recebidos do FUNDEB | 24.100.108,70 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB | 80.971,65 |
| TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS | 27.671.650,20 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 110.190.082,88 |

| DESPESAS DO ENSINO | Acumulado | |
|--------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|
| 12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação | 1.869.261,19 | |
| 12.361 - Ensino Fundamental | 7.217.228,55 | |
| 12.365 - Educação Infantil | 5.127.934,57 | |
| 12.366 - Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | |
| 12.367 - Educação Especial | 0,00 | |
| (=) Total da Despesa com Recursos Próprios | 14.214.424,31 | |
| (+) Retenção p/ Formação do FUNDEB | 11.529.793,89 | |
| (=) TOTAL APLICADO NO ENSINO | 25.744.218,20 | |
| APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF) | 31,20% | |
| FUNDEB | VALOR | APLICAÇÃO % |
| Recursos Fundeb 40% | 4.150.725,97 | 17,17 |
| Recursos Fundeb 60% | 20.036.544,60 | 82,86 |
| Total | 24.187.270,57 | 100,03 |
| REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96 | 13.964.290,43 | |

* As despesas referem-se a valores empenhados

Mário Luiz Brunhara
Secretário da EducaçãoFlávia Mendes Gomes
Prefeito(a) MunicipalMárcio Fávoro Cherubim
Contador - TC/CRC - 198174/O-5